CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Juscelino Filho (PSDB/MA)

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao § 6º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 6º O tratamento de dados pessoais na base de dados observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabendo à regulamentação da Anatel, ouvida a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, definir os agentes de tratamento, as medidas de segurança e as regras de acesso.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dá nova redação ao § 6º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.396, de 2026, que hoje remete de forma genérica à legislação específica a proteção dos dados constantes da base de dados centralizada de recursos de numeração.

A base reunirá o registro dos recursos de numeração e de seus titulares e será gerida pelas prestadoras. A emenda explicita a incidência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive dos princípios da finalidade e da necessidade (art. 6º, I e III), e remete à regulamentação da Anatel, ouvida a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a definição dos agentes de tratamento (arts. 37 a 41), das medidas de segurança (art. 46) e das regras de acesso.

Com isso, confere segurança jurídica às prestadoras responsáveis pela base e aos titulares dos dados, sem engessar o uso da base para as finalidades previstas na Medida Provisória.

LexEdit
CD260504615900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260504615900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Juscelino Filho
(PSDB - MA)

LexEdit
CD260504615900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260504615900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho